



Poder Judiciário de Mato Grosso
 Importante para cidadania. Importante para você.

Gerado em: 28/01/2020 14:40

Numeração Única: 46886-84.2019.811.0042 Código: 607302 Processo Nº: 0 / 2019	
Tipo: Crime	Livro: Processos Criminais
Lotação: Sétima Vara Criminal	Juiz(a) atual:: Ana Cristina Silva Mendes
Assunto: HABEAS CORPUS	
Tipo de Ação: Habeas Corpus->Medidas Garantidoras->PROCESSO CRIMINAL	
^ Partes	
Impetrado(a): DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE DE CUIABÁ/MT (DEMA)	
Impetrante-paciente: JHONATHAN JOSE BORELLA	
Impetrante(s): ALBERTO VIETO MACHADO SCALOPPE	
Andamentos	
27/01/2020	
Carga	
De: Sétima Vara Criminal	
Para: Outros Auxiliares Externos: NÚCLEO NDAPOTLD - DE DEF DA ADM PÚB ORD TRIB E LAV DIN	
25/01/2020	
Certidão de Envio de Matéria para Imprensa	
Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 10665, com previsão de disponibilização em 28/01/2020, o movimento "Decisão->Não-Concessão->Liminar" de 13/12/2019, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: ALBERTO VIETO MACHADO SCALOPPE - OAB:19531, PATRICIA GEVEZIER PODOLAN DE FIGUEIREDO - OAB:6581 representando o polo ativo.	
07/01/2020	
Carga	
De: Advogado: ALBERTO VIETO MACHADO SCALOPPE	
Para: Sétima Vara Criminal	
1 v	
07/01/2020	
Carga	
De: Sétima Vara Criminal	
Para: Advogado: ALBERTO VIETO MACHADO SCALOPPE	
Carga rápida para fotocópia.	
07/01/2020	
Juntada de Ofício	
Juntada de documento recebido pelo Protocolo Geral.	
Documento Id: 718898, protocolado em: 19/12/2019 às 16:52:44	
07/01/2020	
Carga	
De: Entidade: DELEGACIA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE	
Para: Sétima Vara Criminal	
16/12/2019	
Carga	

De: Sétima Vara Criminal

Para: Entidade: DELEGACIA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE

16/12/2019

Carga

De: Gabinete 2 - Sétima Vara Criminal

Para: Sétima Vara Criminal

13/12/2019

Decisão->Não-Concessão->Liminar

HC nº 46886-84.2019.811.00042 – Cód. nº 607302.

VISTOS.

Trata-se de Habeas Corpus, impetrado em favor de JHONATHAN JOSÉ BORELLA que estaria sofrendo constrangimento ilegal decorrente da AUTORIDADE POLICIAL DA DELEGACIA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE, nos autos do Inquérito Policial n. 045/2019/DEMA/MT.

Salienta, em resumo, que o Paciente foi contratado no ano de 2013, para realizar trabalho de levantamento de fito fisionômico da vegetação existente na propriedade rural Fazenda Mata Azul (CAR Estadual nº 63012/2018MT).

Sendo que após o levantamento de campo, emitiu Laudo Técnico atestando que o bioma existente na propriedade rural era o de "savana arborizada", sendo posteriormente retificado pelos auditores da SEMA, e também indiciados, Roberto Correa de Arruda e Maurílio Evanildo Vilas Boas.

Alega que passados aproximadamente 01 (um) ano da validação pelo Órgão Ambiental, pelo Centro de Apoio Operacional do Ministério Público – COAP-MP foi realizado Relatórios Técnicos que divergiram dos Laudos apresentados pelo Paciente, sendo então instaurado o Inquérito Policial n.º 045/2019/DEMA/MT.

Salienta, ainda, que ao tomar conhecimento da abertura do procedimento investigativo, em face do mesmo pela prática, em tese dos crimes tipificados nos artigos 68 e 69-A da Lei n.º 9.605/98 e nos artigos 288 e 299 do Código Penal, decidiu analisar o Relatório elaborado pelo COAP-MP, bem como realizar contra laudo, o que foi anexado ao presente writ.

Aduziu, por fim que a abertura do Inquérito Policial pela Autoridade Policial é indevida, diante da absoluta ausência de

provas e da arbitrariedade nas tipificações e indiciamentos, bem como ante a sua temerosa liberdade e pela potencial repercussão das investigações em seu meio profissional.

Requeru a concessão da ordem, liminarmente, para sobrestar o andamento do Inquérito Policial n. 045/2019/DEMA/MT, bem como seja concedida a ordem de habeas corpus preventivo em prol do Paciente, até o julgamento final deste habeas corpus. No mérito, requer a concessão da ordem, em definitivo, para trancar o Inquérito Policial.

É o breve relato. Decido.

Compulsando detidamente os autos, passo a análise da medida liminar pleiteada.

A concessão de liminar em Habeas Corpus é feita excepcional, admitida somente quando estiver configurado, de plano, manifesto constrangimento ilegal ou abuso de poder no cerceamento da liberdade de locomoção do paciente (STF, HC nº 115016/RS - Relator: Min. Luiz Fux – 13.5.2013).

Sem embargo à eventual incompetência deste juízo para analisar o presente writ, em análise perfunctória exclusivamente para fins de exame da medida liminar, não vislumbro de plano o alegado constrangimento ilegal, notadamente porque, o fato de ser alvo de uma investigação policial não tem como condão o constrangimento, uma vez que o que se busca é elucidar fatos trazidos à Autoridade Policial.

Registro, por oportuno, que o Inquérito Policial se encontra em cumprimento de diligências, não havendo nenhum excesso de prazo, uma vez que instaurado no corrente ano, não restando evidenciado qualquer prejuízo em decorrência exclusiva da inércia da autoridade policial ou que implique em ofensa ao princípio da razoabilidade.

Por outro viés, quanto ao argumento da arbitrariedade da Autoridade Policial no indiciamento do Paciente, esclareço que o Inquérito Policial, visa justamente a apuração dos fatos, de modo que a formação da justa causa (indicativos da autoria e da materialidade da infração penal) para o oferecimento de denúncia, ou imputação propriamente dita, só se dará em momento a posteriori, pelo Representante Ministerial competente, não demonstrando necessariamente um constrangimento ilegal a sua mera investigação.

No caso, não tenho como preenchidos os requisitos para concessão da liminar.

Ante o exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada.

COLHAM-SE as imprescindíveis informações das Autoridades apontadas como coatoras, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

Após, DÊ-SE vista ao Ministério Público para manifestação.

INTIMEM-SE à defesa da impetrante, via DJe.

Às URGENTÍSSIMAS providências.

CUMPRA-SE.

Cuiabá/MT, 13 de dezembro de 2019.

Ana Cristina Silva Mendes

Juíza de Direito

12/12/2019

Concluso p/Despacho/Decisão

De: Central de Autuação

Para: Gabinete 2 - Sétima Vara Criminal

11/12/2019

Carga

De: Central de Distribuição (Crime)

Para: Central de Autuação

11/12/2019

Distribuição do Processo

Distribuído URGENTE em 11/12/2019 às 17:02 Horas para Sétima Vara Criminal Com o Número: 46886-84.2019.811.0042

11/12/2019

Processo Cadastrado